

## PRÁTICA FORENSE PENAL Capítulo VII – Júri

## 10) Quesitos - Homicídio simples

º Tribunal do Júri da Comarca
Processo n.º
Autor: Ministério Público <sup>1</sup>
Réu: "R"
QUESTIONÁRIO <sup>2</sup>
1. 0 réu "R", qualificado a fls, no dia, às
horas, no interior do estabelecimento comercial situado
na, nesta Comarca, desferiu tiros de arma de fogo
em "F", $^3$ causando-lhe as lesões descritas no laudo ne-
croscópico de fls? <sup>4</sup>
2. Essas lesões deram causa à morte da vítima $?^5$
3. O réu é reincidente? <sup>6</sup>
4. Existem atenuantes em favor do réu? <sup>7</sup>
Comarca, data.
Juiz Presidente

- <sup>1</sup> Embora constitua praxe forense a utilização da expressão "Justiça Pública", em verdade, ela inexiste. Quem promove a ação penal é o Ministério Público. Quem aplica a lei ao caso concreto, realizando justiça é o Poder Judiciário. Logo, não há "Justiça Pública", como sinônimo de órgão acusatório.
- <sup>2</sup> Trata-se de questionário sem destaque para teses autônomas de defesa. Portanto, imagina-se ter sido sustentada a negativa de autoria (1.º quesito) ou a desclassificação (2.º quesito).
- <sup>3</sup> Não inserir a expressão "com vontade de matar" (ou animus necandi) no 1.º quesito, pois fecharia questão quanto à existência de homicídio consumado ou tentativa, impedindo os jurados de promover a desclassificação, se acreditarem que houve apenas lesão corporal.

 $<sup>^4</sup>$  O 1.º quesito do homicídio cuida, sempre, da materialidade de uma lesão corporal, bem como da autoria. Se afirmado pelos jurados, passa-se ao 2.º quesito, que cuidará do nexo causal.

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> O 2.º quesito, no homicídio, faz o vínculo da lesão corporal afirmada no 1.º, com o resultado morte, significando ter havido homicídio. Se os jurados negarem o 2.º quesito, ocorre a desclassificação própria. Ver a nota 365 ao art. 492 do nosso *Código de Processo Penal comentado*.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Trata-se de agravante. Se consta no questionário, deve ter sido sustentada pelo órgão acusatório no libelo ou diretamente em plenário. Ver a nota 88 ao art. 417 do nosso *Código de Processo Penal comentado*.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Este é um quesito genérico e obrigatório (art. 484, parágrafo único, III, CPP). Consultar a nota 342 ao art. 484 do nosso *Código de Processo Penal comentado*.